



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

IMPRENSA NACIONAL — E.P.

ERRATA

Errata de Edição referente ao Decreto Presidencial n.º 156/14, de 13 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 112/14, I Série, que Autoriza a abertura do concurso limitado sem apresentação de candidaturas com vista à adjudicação do fornecimento, instalação e manutenção do sistema informático global e integral das Alfândegas de Angola e da prestação dos correspondentes serviços de assistência técnica e formação profissional e delega competência ao Ministro das Finanças para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar.

SUMÁRIO

Ministério do Ambiente

Decreto Executivo n.º 350/17:

Aprova o Regulamento de Registo das Associações de Defesa do Ambiente.

Ministério da Família e Promoção da Mulher

Decreto Executivo n.º 351/17:

Aprova o Regimento Interno da Comissão Nacional de Acompanhamento e Fiscalização da Execução dos Programas Municipais Integrados de Desenvolvimento Rural e Combate à Pobreza. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

Ministério da Juventude e Desportos

Decreto Executivo n.º 352/17:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho Consultivo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 316/17:

Actualiza a lista dos Grandes Contribuintes. — Revoga o Despacho n.º 599/14, de 24 de Março.

Ministério das Pescas

Despacho n.º 317/17:

Indigna Eduardo Manuel dos Santos Fernandes da Silva, Director Geral da Empresa Nacional de Abastecimento Técnico-Material da Indústria Pesqueira — ENATIP, U.E.E., para compoderes bastantes a prática do acto, assinar em nome deste Ministério, a Escritura Pública do terreno resultante do

Contrato de Permuta celebrado com a empresa Noah Hotel Consulting, Limitada, localizado na Comuna do Camama, Município de Belas.

Ministério da Geologia e Minas

Despacho n.º 318/17:

Aprova a concessão de direitos mineiros a favor da Cooperativa Victória é Certa S.C.R.L, para a exploração semi-industrial de diamantes, na concessão situada no Município de Kunda-Dia-Baza, Província de Malanje, com uma extensão de 24,97 Km².

Ministério da Cultura

Despacho n.º 319/17:

Subdelega competência a António Feliciano Dias dos Santos, Director Nacional de Formação Artística, para assinar o Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica Estrangeira no Sector da Cultura, entre este Ministério e a Corporação da Antex, S.A.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE

Decreto Executivo n.º 350/17

de 17 de Julho

Reconhecendo a necessidade de se regulamentar a Lei n.º 3/06, de 18 de Janeiro, das Associações de Defesa do Ambiente;

Reconhecendo a importância do Registo das Associações de Defesa do Ambiente no Ministério do Ambiente;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento de Registo das Associações de Defesa do Ambiente, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro do Ambiente.

MINISTÉRIO DA FAMÍLIA E PROMOÇÃO DA MULHER

Decreto Executivo n.º 351/17 de 17 de Julho

Considerando a importância da Comissão Nacional de Acompanhamento e Fiscalização da Execução dos Programas Municipais Integrados de Desenvolvimento Rural e Combate à Pobreza, para melhoria das condições de vida do cidadão mais carenciado e vulnerável, motivando-o a participar activamente no processo de desenvolvimento económico e social do País.

Havendo necessidade de se regular a organização e o funcionamento da Comissão Nacional de Acompanhamento e Fiscalização da Execução dos Programas Municipais Integrados de Desenvolvimento Rural e Combate à Pobreza;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os artigos 1.º e 9.º do Despacho Presidencial n.º 112/17, de 3 de Maio, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regimento Interno da Comissão Nacional de Acompanhamento e Fiscalização da Execução dos Programas Municipais Integrados de Desenvolvimento Rural e Combate à Pobreza, anexo ao presente Decreto Executivo, e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho da Coordenadora da Comissão.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Julho de 2017.

A Ministra, *Maria Filomena de Fátima Lobão Telo Delgado*.

CAPÍTULO I Definição, Natureza, Composição e Atribuições

ARTIGO 1.º (Definição e natureza)

1. A Comissão Nacional de Acompanhamento e Fiscalização da Execução dos Programas Municipais Integrados de Desenvolvimento Rural e Combate à Pobreza, abreviadamente

designada CNAFEPMIDRCP, é uma entidade multisectorial de carácter social, instituída ao abrigo do Despacho Presidencial n.º 112/17, de 3 de Maio, cuja finalidade consubstancia-se no acompanhamento e fiscalização da execução dos Programas Municipais Integrados de Desenvolvimento Rural e Combate à Pobreza.

2. Sem prejuízo do previsto no número anterior, a CNAFEPMIDRCP promove a integração entre os vários órgãos do Estado e os Parceiros Sociais, bem como uma adequada coordenação institucional e repartição de responsabilidades.

ARTIGO 2.º (Composição)

A Comissão Nacional de Acompanhamento e Fiscalização da Execução dos Programas Municipais Integrados de Desenvolvimento Rural e Combate à Pobreza é coordenada pela Ministra da Família e Promoção da Mulher, e integra as seguintes entidades:

- a) Secretário para os Assuntos Sociais do Presidente da República;
- b) Secretário de Estado para o Orçamento;
- c) Secretário de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento do Territorial;
- d) Secretário de Estado para as Águas;
- e) Secretário de Estado da Agricultura;
- f) Secretário de Estado do Comércio;
- g) Secretário de Estado da Saúde;
- h) Secretário de Estado da Cultura;
- i) Secretário de Estado para o Ensino Geral e Ação Social;
- j) Secretário de Estado da Administração do Território;
- k) Secretário de Estado da Família e Promoção da Mulher;
- l) Secretário de Estado da Comunicação Social;
- m) Secretária de Estado das Pescas;
- n) Secretário de Estado da Assistência e Reinserção Social;
- o) Secretário de Estado da Indústria;
- p) Assessor para os Assuntos Sociais do Vice-Presidente da República.

ARTIGO 3.º (Atribuições da Comissão)

1. A Comissão Nacional de Acompanhamento e Fiscalização da Execução dos Programas Municipais Integrados de Desenvolvimento Rural e Combate à Pobreza tem as seguintes atribuições:

- a) Dar continuidade a compatibilização dos programas municipais de desenvolvimento rural e de combate à pobreza, com o plano nacional de desenvolvimento e o plano estatístico nacional;
- b) Desenvolver de forma coordenada a consolidação e elaboração de matérias de capacitação, cuidar das relações institucionais com os demais

- departamentos Ministeriais, a fim de serem alcançados os objectivos e propostas;
- c) Criar e desenvolver no âmbito dos programas metodologias de integração social das comunidades, de forma, a que os mesmos tenham continuidade;
 - d) Articular com os órgãos da administração local com vista a estabelecer para o futuro os mecanismos de transição e gestão dos programas;
 - e) Elaborar estudos sobre o progresso dos programas nas diferentes regiões do País;
 - f) Articular com os Governos Provinciais a gestão participativa dos programas nas suas áreas de jurisdição;
 - g) Controlar a execução física dos diferentes projectos, bem como através de estudos comparativos a execução dos mesmos nas diferentes províncias;
 - h) Estabelecer mecanismos permanentes de articulação com os Departamentos Ministeriais e outras entidades com finalidade de tratar de todas as questões transversais que integram os programas e respectivos Planos de Investimento Municipais;
 - i) Mobilizar e apoiar as entidades da Sociedade Civil e Igrejas para a concretização da implementação dos Programas Municipais Integrados de Desenvolvimento Rural e Combate à Pobreza e outros projectos complementares;
 - j) Remeter propostas no sentido de angariação de fundos, apoios materiais e técnicos de parceiros e doadores internacionais;
 - k) Desempenhar outras actividades que superiormente lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO II

Organização e Funcionamento

ARTIGO 4.º (Órgãos)

A Comissão Nacional de Acompanhamento e Fiscalização da Execução dos Programas Municipais Integrados de Desenvolvimento Rural e Combate à Pobreza, é constituída por:

- a) Coordenadora;
- b) Unidade Técnica Nacional de Luta Contra a Pobreza;
- c) Unidade Técnica Provincial de Luta Contra a Pobreza.

SECÇÃO I Coordenadora

ARTIGO 5.º (Competências)

A CNAFEPMIDRCP é coordenada pela Ministra da Família e Promoção da Mulher, a quem compete:

- a) Coordenar a Comissão Multisectorial e representá-la publicamente;

- b) Submeter a proposta do orçamento do PMIDRCP ao Ministério das Finanças, dentro dos prazos legalmente estabelecidos;
- c) Convocar os membros da Comissão, quando a situação assim o exigir, para tratar de assuntos relacionados com a Comissão;
- d) Controlar a execução financeira dos programas municipais;
- e) Assegurar a elaboração dos relatórios das actividades desenvolvidas e submeter ao Ministro e Chefe da Casa Civil do Presidente da República;
- f) Aprovar o Regimento Interno da Comissão;
- g) Exercer as demais acções necessárias ao desenvolvimento das atribuições da Comissão.

SECÇÃO II Unidade Técnica Nacional de Luta Contra a Pobreza

ARTIGO 6.º (Natureza)

A Unidade Técnica Nacional de Luta Contra a Pobreza tem como objectivo assessorar a Comissão Nacional na gestão, acompanhamento e fiscalização da execução do programa a nível nacional, para melhor compatibilização e operacionalização dos programas municipais de desenvolvimento rural e de combate à pobreza, do plano nacional de desenvolvimento e dos planos de desenvolvimento provincial, bem como para que a actividade estatística oficial se desenvolva de forma coordenada, integrada e racional.

ARTIGO 7.º (Atribuições)

1. A Unidade Técnica Nacional de Luta Contra à Pobreza, na prossecução dos seus fins, no domínio da concepção de estudos e gestão de projectos tem as seguintes atribuições:

- a) Elaborar e consolidar as matérias para capacitação dos diversos intervenientes dos programas de combate à pobreza;
- b) Elaborar em articulação com as Unidades Técnicas Provinciais de Luta Contra a Pobreza, a proposta de orçamento do PMIDRCP;
- c) Elaborar e propor estudos sobre mecanismos mais eficazes de coordenação institucional entre os diversos intervenientes dos programas de luta contra à pobreza;
- d) Realizar estudos e emitir pareceres sobre matérias ligadas à execução dos programas de combate à pobreza;
- e) Propor a institucionalização de mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congénères para o combate à pobreza, nas províncias e municípios, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das acções que integram os investimentos;

- f) Realizar estudos e propor a articulação permanente com os conselhos nacionais, associações e cooperativas relativas às acções ligadas ao combate à pobreza e a melhoria da qualidade de vida da população;*
- g) Realizar estudos e emitir pareceres sobre matérias ligadas a integração social das comunidades vulneráveis;*
- h) Executar outras acções lhe seja definido por lei ou por determinação superior.*

2. No domínio da operacionalização e gestão dos subprogramas:

- a) Obter e tratar os dados estatísticos de execução dos diversos subprogramas que visam o combate à pobreza;*
- b) Avaliar periodicamente a execução dos subprogramas e propor correcções aos desvios;*
- c) Proceder à avaliação e monitorização da implementação dos subprogramas municipais integrados de desenvolvimento rural e combate à pobreza;*
- d) Acompanhar através das unidades técnicas provinciais de luta contra à pobreza o funcionamento das unidades técnicas municipais de luta contra à pobreza na base de informações integradas a partir de relatórios mensais;*
- e) Mobilizar e apoiar as entidades da sociedade civil nas discussões e implementação dos subprogramas municipais integrados de desenvolvimento rural e combate à pobreza;*
- f) Obter e dar tratamento aos dados estatísticos da implementação das actividades de empreendedorismo das comunidades vulneráveis;*
- g) Obter e tratar os dados estatísticos da integração social das comunidades vulneráveis;*
- h) Contribuir, dentro do seu âmbito de actuação para a definição de prioridades da intervenção e planeamento, da implementação dos subprogramas municipais integrados de desenvolvimento rural e combate à pobreza.*

**ARTIGO 8.º
(Composição)**

1. A Unidade Técnica Nacional de Luta Contra a Pobreza será dirigida por um Director, coadjuvado por um Director Adjunto e dispõe dos seguintes serviços de apoio:

- a) Departamento de Monitorização, Avaliação e Fiscalização dos Projectos;*
- b) Departamento de Planeamento, Estudos e Estatísticas;*
- c) Secretariado.*

**ARTIGO 9.º
(Estrutura funcional e operacional)**

1. A funcionalidade da Unidade Técnica Nacional é mantida pelo pessoal que opera da seguinte forma:

- a) Em regime de representação;*

- b) Pessoal assalariado, que assegura a execução de todos os serviços de acordo com as atribuições da Unidade Técnica Nacional.*

**SEÇÃO III
Unidade Técnica Provincial de Luta Contra a Pobreza**

**ARTIGO 10.º
(Natureza)**

A Unidade Técnica Provincial de Luta Contra a Pobreza é a estrutura de gestão, acompanhamento e fiscalização da execução do PMIDRCP a nível provincial.

**ARTIGO 11.º
(Atribuições)**

1. A Unidade Técnica Provincial de Luta Contra à Pobreza, na prossecução dos seus fins, tem as seguintes atribuições:

- a) Gerir, acompanhar e fiscalizar a execução dos programas municipais e comunais;*
- b) Assegurar a participação dos parceiros sociais a nível de cada província;*
- c) Exigir responsabilidade dos parceiros sociais na execução dos programas;*
- d) Apresentar relatórios de execução e estudos comparativos sobre o grau de execução dos programas nos diferentes municípios, bairros, comunas e povoações;*
- e) Apresentar propostas para incrementação de outras metodologias adaptáveis as localidades, fruto do nível de desenvolvimento das populações;*
- f) Submeter à Unidade Técnica Nacional os planos de acção dos municípios, no âmbito da execução dos PMIDRCP;*
- g) Submeter mensalmente a Coordenadora da Comissão, o relatório sobre a execução dos seus trabalhos de acordo com as suas atribuições;*
- h) Executar outras acções lhe seja definido por lei ou por determinação superior.*

**ARTIGO 12.º
(Composição)**

A Unidade Técnica Provincial é coordenada pelo Vice-Governador Provincial para o Sector Económico e integrará os Directores Provinciais ou equiparados pertencentes aos Departamentos Ministeriais Membros da Comissão em apreço.

SEÇÃO IV

**ARTIGO 13.º
(Funcionamento)**

1. A Comissão Nacional reúne-se ordinariamente a cada trimestre ou extraordinariamente sempre que para tal se mostre necessário, para aprovação de estudos, projectos e dos planos de acção, bem como a análise do seu grau de execução.

2. As reuniões da Comissão são presididas pela Coordenadora ou por um outro membro expressamente designado para o efeito.

3. As convocatórias para as sessões são remetidas aos membros da Comissão, com pelo menos, três (3) dias de antecedência.

4. Sempre que necessário a Coordenadora pode convidar outras entidades, técnicos ou especialistas, a participar das reuniões da Comissão.

CAPÍTULO III Gestão Financeira e Patrimonial

ARTIGO 14.º (Instrumentos de gestão e controlo)

A actividade da Comissão é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão e controlo:

- a) Plano anual de actividades;
- b) Orçamento anual;
- c) Relatórios de execução física e financeira;
- d) Balanço e demonstração da origem e aplicação de fundos.

ARTIGO 15.º (Receitas)

Constituem receitas da Comissão:

- a) As dotações que lhe forem atribuídas pelo Orçamento Geral de Estado;
- b) As comparticipações, subsídios ou donativos concedidos por quaisquer entidades de direito público ou privado;
- c) O produto da realização de estudos, inquéritos e outros trabalhos ou serviços prestados pela Comissão;
- d) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei, por contrato ou por qualquer outro título legalmente válido.

ARTIGO 16.º (Despesas)

1. Constituem despesas da Comissão:

- a) Os encargos atinentes ao eficiente funcionamento dos seus serviços, em todas as vertentes da sua actividade;
- b) O custo de aquisição, manutenção e conservação de bens, equipamentos ou serviço que se acha pertinente utilizarem.

2. O pagamento das despesas far-se-á pelos meios legalmente permitidos ou fixados.

ARTIGO 17.º (Sujeição ao Tribunal de Contas)

A CNAFEPMIDRCP está sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas.

CAPÍTULO IV Disposições Finais

ARTIGO 18.º (Regulamentação)

1. Todas as matérias relacionadas com o funcionamento interno das Unidades Técnicas que não constam do presente Regimento são objecto de regulamentação própria.

2. A Coordenadora da Comissão é a entidade competente para aprovar os regulamentos internos referidos no número anterior.

ARTIGO 19.º (Legislação aplicável)

Em tudo que estiver omissa no presente documento, aplicam-se subsidiariamente o previsto no Despacho Presidencial n.º 112/17, de 3 de Maio, que actualiza a Comissão Nacional de Acompanhamento e Fiscalização da Execução dos Programas Municipais Integrados de Desenvolvimento Rural e Combate à Pobreza.

Luanda, aos 5 de Julho de 2017.

A Ministra, *Maria Filomena de Fátima Lobão Telo Delgado*.

MINISTÉRIO DA JUVENTUDE E DESPORTOS

Decreto Executivo n.º 352/17 de 17 de Julho

Havendo necessidade de se adequar a orgânica e o modo de funcionamento do Conselho Consultivo à norma estabelecida no artigo 24.º do Capítulo IV do Decreto Presidencial n.º 310/14, de 24 de Novembro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Juventude e Desportos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 24.º do Decreto Presidencial n.º 310/14, determino:

Artigo 1.º — É aprovado o Regulamento Interno do Conselho Consultivo, anexo ao presente Decreto Executivo.

Artigo 2.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Juventude e Desportos.

Artigo 4.º — O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, 30 de Maio de 2017.

O Ministro, *Albino da Conceição José*.

REGULAMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO

CAPÍTULO I Definição e Atribuições

ARTIGO 1.º (Definição)

O Conselho Consultivo é o órgão de consulta do Ministro em matéria de concepção, programação e execução das actividades do Sector.

CAPÍTULO IV Disposições Finais

ARTIGO 18.º (Regulamentação)

1. Todas as matérias relacionadas com o funcionamento interno das Unidades Técnicas que não constam do presente Regimento são objecto de regulamentação própria.